

**LEI Nº 299/2019**

Dispõe sobre a denominação de Ruas no Conjunto Bela Vista e dá outras providências.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passam as Ruas do Conjunto Bela Vista, a terem as seguintes denominações.

**a ) Rua “A” Manoel Francisco da Silva**

**b) Rua “ B ” Manoel Joaquim de Oliveira**

**c) Rua “ C” Lucas Matheus Pereira Dutra**

**d) Rua “ D” Antônio Duarte da Silva**

**e) Rua ‘ E ’ Manoel Mendes da Silva**

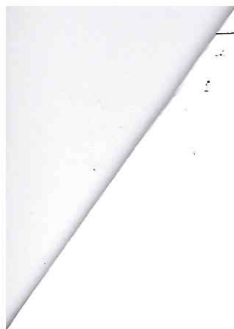
**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, obrigado a providenciar a implantação de placa indicativa no começo e fim das referidas ruas, em até 90 (noventa) dias após aprovação desta Lei.:

**Art. 3º** O poder Executivo por intermédio do setor responsável, procederá após aprovação desta Lei, o cadastramento da referida rua, junto a Energisa, Cagepa, Telefonia móvel e fixas, Empresa Brasileira de Correios e telégrafos e demais órgãos que se faça necessário.

**Art. 4º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pilões, 19 de Fevereiro de 2019.

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE  
Prefeita Constitucional de Pilões



RUA SENHOR ANTONIO - FO

RUA C - SILVA DE RAMO

RUA B - MARCOS DE CORÓ

RUA A - SILVANO NETO BATISTA

RUA 1 - PRINCIPAL DO BELA VISTA